



Sexta-feira, 17 de outubro de 2025 às 09:29, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 7676223: INSTRUÇÃO NORMATIVA SECOP Nº 013/2025

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Balneário Camboriú

MUNICÍPIO

Balneário Camboriú



<https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7676223>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://diariomunicipal.sc.gov.br>

INSTRUÇÃO NORMATIVA SECOP Nº 013/2025.

Dispõe sobre as regras de controle de entrega de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, no âmbito da administração pública municipal direta e indireta.

Considerando o teor do Acórdão nº 181/2024 do Tribunal de Contas de Santa Catarina, exarado nos autos do processo nº @TCE 18/01142391, no qual requer a inserção junto aos Editais de Licitação, Contratos, Atas de Registro de Preços, Termo de Referência e especialmente a todos órgãos da Administração Pública que utilizam GLP, procedimentos de controle e entrega de gás mais transparente e estruturada.

Considerando que esta normativa deve obediência às normas federais que regem o setor energético, em especial às Leis ns. 9.478/1997 e 9.847/1999, bem como a Resolução ANP n. 958/2023.

O Secretário de Compras e Patrimônio do Município de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições consignadas no art. 41 do Decreto Municipal nº 11.209/2023, art. 4º da Lei Municipal nº 3.780/2015, ainda do inc. III, do art. 30, da Lei Municipal nº 1.068/1991, combinado com o inc. II, e do art. 82, da Lei Orgânica do Município de Balneário Camboriú; RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta, no âmbito da administração pública municipal direta e indireta.

Art. 2º Subordinam-se ao regime desta Norma, além dos órgãos da Administração Municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo município.

Art. 3º A pesagem dos botijões de GLP deverá ocorrer no ponto de revenda, nos termos da Resolução ANP n. 958/2023.

Art. 4º O controle e o recebimento de GLP pelas unidades consumidoras deverão conter o empenho e a autorização de fornecimento das respectivas declarações de entrega, a pesagem do botijão, o nome legível do recebedor, a data e o local de entrega e a quantidade.

Art. 5º Com vistas a fortalecer os mecanismos de controle e fiscalização, as Notas Fiscais deverão contemplar o modelo disposto no anexo A desta Instrução Normativa.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Camboriú, SC, 16 de outubro de 2025.

JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO

Secretário de Compras e Patrimônio

ANEXO A

CONTROLE E FISCALIZAÇÃO GLP	
ITEM	DESCRIÇÃO
Empenho	
Autorização de Fornecimento	
Quantidade	
Pesagem do botijão	
Mecanismo de cálculo da pesagem	
Nome do recebedor	
Local de entrega	
Data	

OBS 1: Mecanismo de cálculo da pesagem = (Peso do botijão entregue - Peso do botijão retirado)

OBS 2: Recomendação: Promover registro fotográfico

Assinatura do Fiscal

Assinatura da Contratada



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 45A2-DB1D-1D44-2055

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO (CPF 054.XXX.XXX-58) em 16/10/2025 18:07:29
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/45A2-DB1D-1D44-2055>